

N.º 07/AD&C/2015 - Data: 2015/05/25
Alteração n.º 3 aprovada em 18/05/2020 (texto consolidado)

Norma sobre os pedidos de transferência para organismos intermédios e autoridades de gestão das regiões autónomas e pedidos para pagamento a beneficiários finais

ÍNDICE

Síntese	2
Referências documentais e normativas	2
1 – Enquadramento	5
2 – Requisitos Regulamentares	7
2.1. Transferências da Comissão Europeia	7
2.2. Gestão dos fluxos financeiros	8
2.3. Transferências para as AG das regiões autónomas e para os OI com competência delegada de pagamento aos beneficiários	9
2.4. Pagamentos a beneficiários finais	11
3 – Formalização de pedidos de transferência ou de pagamento a beneficiários finais	16
3.1. Pedidos de transferência para OI e AG das regiões autónomas	17
3.2. Pedidos de pagamento a beneficiários finais	17
3.3. Aplicação de medidas extraordinárias previstas na Deliberação n.º8/2020, de 28 de março	18
4 – Apresentação periódica de previsões de transferência e de pagamento a beneficiários finais	19
5 – Sistema de Informação	20
Autoridades de Gestão	20
Agência, I.P.	20

ANEXOS

- Anexo A** Variáveis a fornecer pela autoridade de gestão na submissão de pedido de transferência
- Anexo B** Lista de variáveis a fornecer pela autoridade de gestão por pedido de pagamento ao beneficiário
- Anexo C** Modelo para a apresentação de previsões trimestrais de pedidos de pagamento e de transferência
- Anexo D** Formulário de recolha de previsões trimestrais



N.º 07/AD&C/2015 - Data: 2015/05/25

Alteração n.º 3 aprovada em 18/05/2020 (texto consolidado)

Síntese

A presente norma visa difundir pelas autoridades de gestão (AG) os modelos padronizados e as condições específicas a respeitar na prestação de informação no âmbito dos pedidos emitidos pelas AG para pagamento aos beneficiários e de pedidos de transferências para organismos intermédios (OI), bem como na apresentação periódica de previsões dos mesmos.

Nesta versão explicitam-se, ainda, procedimentos resultantes da delegação de competências da entidade pagadora dos fundos da política de coesão noutras entidades.

Referências documentais e normativas

Legislação comunitária :
Regulamento (UE, EURATOM) n.º 966/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União.
Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro, que estabelece disposições comuns relativas ao FEDER, FSE, FC, FEADER e FEAMP e a disposições gerais relativas ao FEDER, ao FSE, ao FC e ao FEAMP.
Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro relativo ao Fundo Social Europeu.
Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, da Comissão de 3 de março, que completa o Regulamento (UE) n.º 1303/2013.
Regulamento de Execução (UE) n.º 1011/2014, da Comissão de 22 de setembro, que diz respeito aos modelos de apresentação de certas informações à Comissão, e regras pormenorizadas para o intercâmbio de informações entre os beneficiários e as autoridades de gestão, as autoridades de certificação, as autoridades de auditoria e os organismos intermediários.
Legislação nacional:
Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, que cria a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (Agência, I.P.), enquanto responsável pela coordenação da política estrutural e de desenvolvimento regional cofinanciada pelos fundos europeus.
Portaria n.º 351/2013, de 4 de dezembro, publicada em DR de 4 de dezembro, que aprova os estatutos da Agência, I.P..
Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que estabelece o Modelo de Governação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), para o período de programação 2014-2020.
Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais (PO) e dos programas de desenvolvimento rural (PDR) financiados pelos FEEI, para o período de programação 2014-2020.
Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, introduzindo o princípio da subsidiariedade dos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão enquanto responsáveis pelo cumprimento das obrigações atribuídas aos beneficiários.
Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, que altera o modelo de governação e as regras gerais de aplicação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento.



N.º 07/AD&C/2015 - Data: 2015/05/25

Alteração n.º 3 aprovada em 18/05/2020 (texto consolidado)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março, que aprova um conjunto de medidas relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus — COVID 19.
Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março, que altera as regras gerais de aplicação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, de forma a permitir a antecipação dos pedidos de pagamento.
Deliberação CIC n.º 8/2020 de 28 de março, que estabelece medidas extraordinárias de apoio à Economia e de Manutenção de Emprego no âmbito do Portugal 2020.
Normas internas:
Deliberação do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. que aprova a criação dos Núcleos da Agência, em conformidade com a respetiva lei orgânica e estatutos, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2014.
Norma n.º 11/AD&C/2015, na versão revista em 08/11/2019, que institui um sistema de gestão e acompanhamento de situações relativas a montantes indevidamente pagos aos beneficiários, desde o momento da sua deteção até à sua integral recuperação.
Despacho n.º 10172-A/2015 de 8 de setembro, da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., que define os procedimentos relativos a pagamentos aos beneficiários do Sistema de Incentivos no domínio da Competitividade e Internacionalização.
Despacho n.º 15057-A/2015 de 17 de dezembro, da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., que procede à primeira alteração do regulamento que define procedimentos relativos a pagamentos aos beneficiários do Sistema de Incentivos no domínio da Competitividade e Internacionalização.
Despacho n.º 1122/2016 de 12 de janeiro, da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., que define os procedimentos relativos a pagamentos aos beneficiários do Sistema de Apoio à Investigação Científica e Tecnológica — SAICT no domínio da Competitividade e Internacionalização.
Despacho n.º 6368/2016, de 3 de maio, da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., que delega, no Instituto de Desenvolvimento Regional, I. P.-RAM, a competência da Agência, I. P., para efetuar pagamentos do Fundo de Coesão aos beneficiários das operações aprovadas nos Eixos do Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos.
Despacho n.º 6305/2016, de 3 de maio, da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., que delega, no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), a competência da Agência, I. P., para efetuar pagamentos do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas aos beneficiários das operações aprovadas pelo Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas.
Despacho n.º 6304/2016, de 3 de maio, da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., que delega, no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), a competência da Agência, I. P., para efetuar pagamentos do Fundo Social Europeu aos beneficiários das operações aprovadas pelo Programa Operacional Regional de Lisboa.
Despacho n.º 6303/2016, de 3 de maio, da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., que delega, no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), a competência da Agência, I. P., para efetuar pagamentos do Fundo Social Europeu aos beneficiários das operações aprovadas pelo Programa Operacional Regional do Norte.
Despacho n.º 6302/2016, de 3 de maio, da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., que delega, no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I.P.), a competência da Agência, I. P. para efetuar pagamentos do Fundo Social Europeu aos beneficiários das operações aprovadas pelo Programa Operacional Regional do Centro.
Despacho n.º 6241/2016, de 2 de maio, da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., que delega, no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I.P.), a competência da Agência, I. P. para efetuar pagamentos do Fundo Social Europeu aos beneficiários das operações aprovadas pelo Programa Operacional Regional do Alentejo.



norma

N.º 07/AD&C/2015 - Data: 2015/05/25

Alteração n.º 3 aprovada em 18/05/2020 (texto consolidado)

<p>Despacho n.º 6242/2016, de 2 de maio, da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., que delega, na Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, a competência da Agência, I. P. para efetuar pagamentos do Fundo de Coesão aos beneficiários das operações aprovadas nos Eixos do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização.</p>
<p>Despacho n.º 6240/2016, de 2 de maio, da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., que delega, no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I.P.), a competência da Agência, I. P. para efetuar pagamentos do Fundo Social Europeu aos beneficiários das operações aprovadas pelo Programa Operacional Regional do Algarve.</p>
<p>Despacho n.º 6239/2016, de 2 de maio, da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., que delega, no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), a competência da Agência, I. P., para efetuar pagamentos do Fundo Social Europeu aos beneficiários das operações aprovadas pelo Programa Operacional Capital Humano.</p>
<p>Despacho n.º 6238/2016, de 2 de maio, da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., que delega, no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), a competência da Agência, I. P., para efetuar pagamentos do Fundo Social Europeu aos beneficiários das operações aprovadas pelo Programa Operacional Competitividade e Internacionalização</p>
<p>Despacho n.º 6237/2016, de 2 de maio, da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., que delega, no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), a competência da Agência, I. P., para efetuar pagamentos do Fundo Social Europeu aos beneficiários das operações aprovadas pelo Programa Operacional da Inclusão Social e Emprego.</p>
<p>Despacho n.º 9593/2016, de 19 de julho, da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., que delega, na Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I.P.) e no Instituto de Turismo de Portugal, I. P. (TdP), a competência da Agência, I. P. para efetuar pagamentos aos beneficiários do sistema de incentivos às empresas.</p>
<p>Despacho n.º 9592/2016, de 19 de julho, da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., que delega, na Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.), a competência da Agência, I. P. para efetuar, a título temporário e, no limite, até 30 de junho de 2016, pagamentos aos beneficiários de operações aprovadas no âmbito do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020).</p>
<p>Despacho n.º 9591/2016, de 19 de julho, da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., que delega, na Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.), a competência da Agência, I. P. para efetuar, a título temporário e, no limite, até 30 de junho de 2016, pagamentos aos beneficiários de operações aprovadas no âmbito do Programa Operacional Regional de Lisboa (LISBOA 2020).</p>
<p>Despacho n.º 9633/2016, de 20 de julho, da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., que delibera manter, na Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.), a competência delegada pela Agência, I. P., em 06 de novembro de 2015, para efetuar, a título temporário e, no limite, até 31 de dezembro de 2016, pagamentos aos beneficiários de operações aprovadas no âmbito do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020).</p>
<p>Despacho n.º 9632/2016, de 20 de julho, da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., que delibera manter, na Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.), a competência delegada pela Agência, I. P., em 01 de fevereiro de 2016, para efetuar, a título temporário e, no limite, até 31 de dezembro de 2016, pagamentos aos beneficiários de operações aprovadas no âmbito do Programa Operacional Regional de Lisboa (LISBOA 2020).</p>
<p>Despacho n.º 10143/2016, de 22 de julho, da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., que delibera manter a delegação de competência de transferência direta aos beneficiários de vários organismos intermédios.</p>



N.º 07/AD&C/2015 - Data: 2015/05/25

Alteração n.º 3 aprovada em 18/05/2020 (texto consolidado)

Despacho n.º 12618-A/2016, de 19 de outubro, da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., que procede à segunda alteração à norma de procedimentos relativos a pagamentos aos beneficiários do Sistema de Incentivos no domínio da Competitividade e Internacionalização.
Despacho n.º 5733/2017, de 14 de junho, da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., que delega, na Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT), da competência da Agência, I. P., para efetuar pagamentos do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional.
Despacho n.º 6751-A/2017, de 26 de julho da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., que delibera manter, na Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.), a competência delegada pela Agência, I. P., respetivamente em 06 de novembro de 2015 e 01 de fevereiro de 2016, para efetuar, a título temporário, pagamentos aos beneficiários de operações da tipologia Sistema de Apoio à Investigação Científica e Tecnológica (SAICT), aprovadas no âmbito do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020), e do Programa Operacional Regional de Lisboa (LISBOA 2020), nos termos do Regulamento Específico do domínio da Competitividade e Internacionalização.
Despacho n.º 10548-B/2017, de 23 de novembro, da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., que aprova a norma de procedimentos relativos a pagamentos aos beneficiários do Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego (SIE).
Despacho n.º 8137/2018, de 6 de agosto, da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., que procede à primeira alteração da norma de procedimentos relativos a pagamentos aos beneficiários no âmbito do Sistema de Apoio à Investigação Científica e Tecnológica (SAICT) no domínio da Competitividade e Internacionalização.
Despacho n.º 4776/2020, de 8 de abril, da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., que aprova a primeira alteração da norma de procedimentos relativos a pagamentos aos beneficiários do Sistema de Apoio à Transformação Digital da Administração Pública (SAMA 2020) e a Ações Coletivas (SIAC) no domínio da Competitividade e Internacionalização.
Despacho n.º 4777/2020, de 8 de abril, da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., que aprova a terceira alteração à norma de procedimentos relativos a pagamentos aos beneficiários do Sistema de Incentivos às Empresas no domínio da Competitividade e Internacionalização.

1 – Enquadramento

De acordo com o n.º 1 do art.º 70 do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e o n.º 1 do Artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, através do qual se definem as regras gerais de aplicação dos programas operacionais (PO) financiados pelos FEEI, compete à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (Agência, I. P.), efetuar os pagamentos aos beneficiários, no âmbito dos fundos da política de coesão, bem como as transferências para as AG dos PO das regiões autónomas, para os organismos intermédios com competências delegadas de pagamento aos beneficiários, bem como, para o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., para o pagamento de operações financiadas pelo FSE e FEAC.

Esta atribuição está aliás enquadrada na lei orgânica e estatutos da Agência, I.P., tendo-lhe sido atribuída a função de entidade pagadora (EP_ADC) dos fundos da política de coesão, conforme o disposto no n.º 4 do art.º 3º do Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro. Em concreto, o exercício das funções inerentes à competência de EP_ADC está detalhado nas alíneas a), b), c), d), e), g), i), j) e k) do artigo 10º da Portaria n.º 351/2013, de 4 de dezembro, que estabelece os estatutos da Agência, I.P., as quais de seguida se transcrevem:



N.º 07/AD&C/2015 - Data: 2015/05/25

Alteração n.º 3 aprovada em 18/05/2020 (texto consolidado)

- a) Exercer o cumprimento das funções de pagamento dos fundos da Política de Coesão, incluindo períodos de programações anteriores e de outros instrumentos, programas ou iniciativas financeiras para que seja designada a Agência, I.P.;
- b) Assegurar os fluxos financeiros relativos aos fundos da Política de Coesão, incluindo as transferências com a Comissão Europeia e o pagamento aos beneficiários das operações;
- c) Assegurar a gestão da contrapartida nacional associada à utilização dos fundos da Política de Coesão, inscrita no orçamento do Estado ou no orçamento da Segurança Social;
- d) Desenvolver as verificações de suporte à regularidade dos pagamentos aos beneficiários e às transferências para as autoridades de gestão e os organismos intermédios;
- e) Assegurar as relações com o sistema bancário e com a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E.P.E., e com a Direção-Geral do Orçamento;
- f) Formular previsões relativas aos fluxos financeiros, bem como analisar, acompanhar e manter atualizados e sistematizados os elementos respeitantes a esses fluxos;
- g) Assegurar os procedimentos relativos à reposição dos apoios concedidos pelos fundos da Política de Coesão e ainda pelos programas do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu ou outros instrumentos, programas ou iniciativas financeiras para que a Agência, I.P., seja designada com funções de entidade pagadora;
- h) Assegurar os procedimentos necessários à recuperação de créditos a cargo da Agência, I.P., por via voluntária e instruir os processos para efeito da recuperação por via coerciva;
- i) Assegurar a contabilidade dos montantes recuperados e a recuperar na sequência da anulação total ou parcial da contribuição para uma operação.

Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos PO e dos programas de desenvolvimento rural (PDR) financiados pelos FEEL, os pagamentos aos beneficiários efetuados pela Agência, I. P., e pelos OI com competências delegadas nessa matéria, com base em pedidos de pagamento apresentados pela respetiva autoridade de gestão são feitos com base em procedimentos a definir pela Agência, I. P..

Decorrente desta atribuição e uma vez que o exercício desta competência assenta numa forte articulação com as AG, responsáveis pela apresentação dos pedidos de pagamentos e pedidos de transferência a realizar, através da presente Norma reúne-se e sistematiza-se o conjunto de informações relevantes para o desempenho das funções da EP, relativamente ao FEDER, FSE e Fundo de Coesão, bem como do Fundo Europeu de Apoio a Carenciados (FEAC).

A prossecução desta função apoia-se num sistema de informação desenvolvido especificamente para a gestão dos fluxos financeiros do FEDER, FSE, FC e FEAC do período de programação 2014-2020, “Sistema de Pagamentos, Tesouraria e Dívidas” do SI Portugal 2020, adiante designado SPTD2020, o qual constituirá igualmente repositório de



N.º 07/AD&C/2015 - Data: 2015/05/25
Alteração n.º 3 aprovada em 18/05/2020 (texto consolidado)

informação de pedidos de pagamentos aos beneficiários finais quer estes sejam efetuados pela Agência, I. P., ou por outras entidades com competências delegadas nessa matéria.

O SPTD2020 gera os ficheiros de pagamentos/transferências a efetuar, assegurando assim a relação da Agência, I.P. com o sistema bancário, nomeadamente através do homebanking da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, E.P.E. (IGCP, E.P.E.), à semelhança dos procedimentos adotados para os PO 2007-2013.

Em termos complementares, é ainda de relevar que através de SPTD2020 é igualmente assegurada toda a informação necessária ao acompanhamento individual dos processos de dívida, objeto de norma específica da Agência, I.P.

2 – Requisitos Regulamentares

2.1. Transferências da Comissão Europeia

As contribuições da Comissão Europeia (CE), para os PO FEDER, FSE, FC e FEAC podem assumir a forma de pré-financiamentos, de pagamentos intercalares ou de pagamento do saldo final.

No que concerne ao pagamento do pré-financiamento inicial, este é pago mediante a aprovação do PO, em 3 frações que representam 1,5 % (em 2014), 1 % (2015) e 1 % (2016) do montante do apoio dos Fundos para todo o período de programação destinado ao PO, de acordo com o disposto no artigo 134º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro.

Entre de 2016 e 2023, é ainda pago um montante anual de pré-financiamento, antes de 1 de julho de cada ano. Esse montante constitui uma percentagem do montante do apoio dos Fundos, para todo o período de programação, destinado ao programa operacional, representando a seguinte percentagem:

2016	2017	2018	2019	de 2020 a 2023
2 %	2,625 %	2,75 %	2,875 %	3 %

No que se refere aos pedidos de pagamentos intercalares, que são apresentados ao longo do exercício contabilístico do ano, a Comissão Europeia reembolsa 90 % do montante que resulta da aplicação da taxa de cofinanciamento, fixada para cada eixo prioritário na decisão de adoção do programa operacional, à despesa elegível desse eixo prioritário incluída no pedido de pagamento, conforme o disposto no art.º 130 do já referido Regulamento.

O montante remanescente a reembolsar a título de saldo anual, ou a devolver pelo Estado Membro (EM) e conforme estipulado no artigo 139º do dito regulamento, é calculado pela CE tendo por base:

- A aprovação das contas anuais apresentadas pelo EM¹;
- O montante total dos pagamentos intercalares efetuados pela Comissão Europeia durante o exercício contabilístico e o montante de pré-financiamento anual entretanto recebido.

¹ Objeto de orientações da Agência, I.P. através da Norma N.º 09/AD&C/2015 de 2015/06/24



N.º 07/AD&C/2015 - Data: 2015/05/25

Alteração n.º 3 aprovada em 18/05/2020 (texto consolidado)

O pagamento do Saldo Final do PO é efetuado, o mais tardar, três meses após a data da aprovação das contas do exercício contabilístico final ou um mês após a data de aceitação do relatório final de execução, consoante a data que for ulterior, sendo que para o efeito e aquando do encerramento dos PO deverá ser apresentada a documentação prevista no artigo 141º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro.

2.2. Gestão dos fluxos financeiros

No âmbito do Portugal 2020, a gestão dos fluxos financeiros do FEDER, FSE, FC e FEAC é assegurada pela Agência, I.P em conformidade com o art.º 68º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro que estabelece o modelo de governação dos FEEL.

De acordo com aquele diploma, a intervenção da Agência, I.P na gestão dos fluxos financeiros obedece às seguintes regras:

- 1 - As contribuições europeias relativas aos fundos da política de coesão, concedidas a título dos PO, são creditadas pela Comissão Europeia diretamente em conta bancária específica para cada fundo (Contas Fundo), criadas para o efeito pela Agência, I.P., junto do IGCP, E.P.E.
- 2 - Complementarmente, a Agência, I.P., promove a abertura, no IGCP, E.P.E. de uma conta específica para cada um dos PO (Contas PO), por fundo, para as quais são canalizados os recursos financeiros a mobilizar para a realização desse PO.
- 3 - Nos PO de cooperação territorial, em que a Agência, I.P. é autoridade de certificação - em concreto nos PO Espaço Atlântico; Madeira, Açores e Canárias; e Espanha-Portugal, sem prejuízo de outros para os quais possa a Agência, I.P. vir a ser designada - atendendo ao âmbito supranacional destes programas, as contribuições europeias são pagas diretamente para a Conta PO respetiva.
- 4 - A Agência, I.P., efetua a gestão dos fluxos financeiros entre as Contas Fundo e as Contas PO, prosseguindo o objetivo de favorecer a realização financeira de cada PO adotando uma gestão flexível sem prejuízo dos princípios de boa gestão financeira.
- 5 - As contribuições europeias são transferidas pela Agência, I.P., para as Contas PO, à medida das necessidades de execução de cada PO, em função dos pedidos de pagamento e pedidos de transferência emitidos por cada autoridade de gestão e das disponibilidades de tesouraria, entendendo-se por disponibilidade de tesouraria, relativamente a cada PO, o valor das contribuições europeias recebidas a título do PO.
- 6 - Tendo em conta os recursos financeiros disponíveis nas Contas Fundo, e sempre que devidamente justificado pela autoridade de gestão, as disponibilidades de tesouraria podem ser ultrapassadas, por decisão da Agência, I.P., até ao limite correspondente à despesa já apresentada à Comissão Europeia no âmbito da certificação, ainda que não reembolsada, acrescido do valor equivalente a um mês médio de programação financeira do PO, ou até um valor superior, em situações de natureza excepcional, designadamente as relacionadas com a concretização das metas financeiras que cada PO tem de cumprir e as situações que ponham em risco os reembolsos aos beneficiários.



N.º 07/AD&C/2015 - Data: 2015/05/25

Alteração n.º 3 aprovada em 18/05/2020 (texto consolidado)

7 - No sentido favorecer a realização financeira de cada PO, a Agência, I.P., pode mobilizar o quantitativo de operações específicas de tesouro (OET) para que estiver autorizada pela lei que aprova o Orçamento do Estado e nos limites da sua capacidade financeira para fazer face aos respetivos encargos.

Para efeitos do disposto no ponto anterior, a Agência, I.P. deve inscrever anualmente no seu orçamento a estimativa da dotação destinada a suportar os encargos decorrentes da mobilização de OET bem como submeter ao membro do Governo responsável pela coordenação da CIC Portugal 2020 a proposta de enquadramento orçamental de montantes de fundos que lhe sejam devidos e não recuperados.

8 - Os juros ou quaisquer outros rendimentos que possam ser gerados pelas aplicações financeiras das verbas transferidas da CE serão aplicados preferencialmente no PO respetivo como comparticipação pública nacional ou para reposição de montantes de fundos que sejam devidos à Agência, I.P., no mesmo ou outro PO, e cuja recuperação tenha sido declarada como incobrável.

2.3. Transferências para as AG das regiões autónomas e para os OI com competência delegada de pagamento aos beneficiários

Nos termos previstos no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro a competência de pagamento aos beneficiários pode ser delegada pela Agência, I.P. em organismos intermédios, havendo nesse caso lugar à celebração de protocolo, entre a Agência, I.P., a AG e os OI, no qual se definem as condições dessa delegação, os montantes e a periodicidade das transferências.

Desta forma, a Agência, I.P., na qualidade de entidade pagadora dos fundos da política de coesão, deliberou, em janeiro de 2016, delegar em organismos intermédios competências de pagamento dos apoios FEDER aos beneficiários de sistemas de incentivos às empresas, no âmbito do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade Internacionalização, estabelecido pela Portaria n.º 57-A/2015 de 27 de fevereiro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 181 -B/2015, de 19 de junho.

Esta delegação de competências veio, em junho de 2017, alargar-se à Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT) para efeitos de pagamentos aos beneficiários finais do Sistema de Apoio à Investigação Científica e Tecnológica (SAICT) no domínio da Competitividade e Internacionalização.

Por outro lado, e considerando que na preparação do Orçamento de Estado para 2015 e anos seguintes, se manteve o circuito de pagamentos FSE em moldes semelhantes aos do QREN, a Agência, I.P. delegou no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. (IGFSS, I.P.), enquanto entidade que tem por missão a gestão financeira unificada dos recursos económicos consignados no Orçamento da Segurança Social, a execução de pagamento aos beneficiários finais daquele fundo, e da respetiva contrapartida nacional, quando aplicável, de acordo com ordens de pagamento emanadas pelas AG dos PO do Portugal 2020, bem como a execução de transferências para as AG dos PO das regiões autónomas.

Esta delegação no IGFSS, I.P. aplica-se igualmente aos pagamentos FEAC, e contrapartida nacional quando aplicável, no âmbito do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas em Portugal (POAPMC).



N.º 07/AD&C/2015 - Data: 2015/05/25

Alteração n.º 3 aprovada em 18/05/2020 (texto consolidado)

No que se refere aos apoios do Fundo de Coesão, e atentas as especificidades decorrentes das autonomias regionais, entendeu igualmente a Agência, I.P. ser de delegar em organismos intermédios das regiões autónomas a competência para a realização de pagamentos aos beneficiários finais daquele fundo.

De acordo com o já citado artigo 71º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, cabe às AG a submissão à Agência, I.P. de pedidos de transferência a favor dos OI, os quais devem incluir:

- a) O valor dos pagamentos brutos efetuados pelo OI;
- b) O montante recuperado pelo OI por compensação no mesmo PO;
- c) O montante recebido pelo OI por compensações efetuadas noutro PO;
- d) O montante transferido pelo OI a outros PO após compensações;
- e) O saldo de tesouraria do OI;
- f) As previsões de pagamento apresentadas pela autoridade de gestão dos PO das regiões autónomas ou pelos organismos intermédios, neste caso, validadas pela autoridade de gestão.

As transferências FEDER para as autoridade de gestão dos PO das regiões autónomas ou para os organismos intermédios no âmbito do Regulamento Específico do domínio da Competitividade Internacionalização, são efetuadas pela Agência, I.P. para conta bancária específica, por PO, aberta junto do IGCP, E.P.E..

As transferências para os organismos intermédios no âmbito do Regulamento Específico do domínio da Competitividade Internacionalização assumem as seguintes modalidades:

- a) Transferência inicial, que constitui o valor de referência para saldo permanente anual do OI, o qual corresponde a um sexto da previsão anual de necessidades de tesouraria;

Anualmente o saldo permanente pode ser atualizado ponderando a utilização de verbas do ano precedente, com base na informação financeira registada no Sistemas de informação do respetivo PO.

- b) Transferências intermédias, para reposição do saldo permanente do OI com base na informação financeira registada no SI do respetivo PO;
- c) Transferência do saldo final, após o encerramento do Programa, em conformidade com o saldo pago pela Comissão Europeia, podendo este ser antecipado pela Agência, I.P. designadamente por recurso a Operações Específicas do Tesouro.



N.º 07/AD&C/2015 - Data: 2015/05/25

Alteração n.º 3 aprovada em 18/05/2020 (texto consolidado)

A Agência, I.P. dá conhecimento à AG, através de notificação automática do sistema de informação, das transferências por si ordenadas efetuadas para o OI, no âmbito do respetivo PO, bem como de eventuais montantes devolvidos pelo OI.

As transferências FSE e FEAC são ordenadas pela Agência, I.P. para conta bancária específica, por PO, aberta pelo IGFSS, I.P. junto da banca comercial, sendo que aquela entidade detém poderes exclusivos de movimentação daquelas contas, dando às AG e à Agência, I.P. poderes de consulta permanente dos respetivos movimentos.

2.4. Pagamentos a beneficiários finais

Em matéria de pagamento aos beneficiários estabelece o artigo 132 do já citado Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro de 2013, o seguinte:

1 - Não é aplicada nenhuma dedução, retenção, encargo específico ou outro encargo com efeito equivalente, que resulte na redução dos montantes devidos aos beneficiários.

2 - Sob reserva da disponibilidade de fundos por conta do pré-financiamento inicial e anual e dos pagamentos intercalares, deve ser assegurado que o beneficiário recebe na íntegra o montante total da despesa pública elegível e, o mais tardar, no prazo de 90 dias a contar da data de apresentação do pedido de pagamento pelo beneficiário.

3 - O prazo de pagamento poderá ser interrompido em casos devidamente justificados, se:

a) O montante do pedido de pagamento não for exigível ou não tiverem sido fornecidos os documentos justificativos pertinentes, incluindo os documentos necessários para as verificações da gestão;

ou se

b) Tiver sido encetada uma investigação sobre uma eventual irregularidade relacionada com a despesa em causa.

O beneficiário em causa é informado por escrito através de correio eletrónico² da interrupção do pagamento e dos fundamentos para a adoção dessa medida.

Por sua vez, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os pedidos de pagamento nos projetos cofinanciados pelos fundos da política de coesão são apresentados pelos beneficiários no Balcão 2020, sendo observado o seguinte nos procedimentos de reembolso:

a) No prazo de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de reembolso, a autoridade de gestão analisa a despesa apresentada, delibera sobre o pedido e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;

² Nos termos do n.º 1 do artigo 29º. do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro



N.º 07/AD&C/2015 - Data: 2015/05/25

Alteração n.º 3 aprovada em 18/05/2020 (texto consolidado)

b) Sempre que, por motivos não imputáveis ao beneficiário, seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea anterior, a autoridade de gestão emite um pedido de pagamento a título de adiantamento;

c) Em situações excecionais, reconhecidas por Deliberação da CIC Portugal 2020, o disposto na alínea b) pode ser igualmente aplicado a pedidos de saldo com redução de 15 % do valor apurado a pagar;

d) O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação da correspondente despesa em prazo não superior a 60 dias úteis.

Os pagamentos aos beneficiários podem ainda ser efetuados a título de adiantamento, no caso do FEDER e FC com base em uma das seguintes condições:

- Constituição de garantia idónea, com indicação do valor, do prazo para apresentação do documento comprovativo do pagamento, quando aplicável, e das condições da sua revogação, a fixar na regulamentação específica;
- Apresentação de faturas, ou de documentos equivalentes fiscalmente aceites, ficando, neste caso, o beneficiário obrigado a apresentar à autoridade de gestão, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento;
- Outras modalidades de adiantamento, definidas em regulamentação específica, com indicação do respetivo valor máximo e do prazo para apresentação do documento comprovativo do pagamento, quando aplicável.

No âmbito do FSE, sem prejuízo de sistemas de financiamento específicos aprovados por Deliberação da CIC Portugal 2020, para cada candidatura aprovada há lugar:

a) A um adiantamento, logo que a operação se inicia, até ao montante de 15 % do valor total aprovado, no caso de candidaturas anuais, ou do valor aprovado para cada ano civil ou escolar, no caso de candidaturas plurianuais;

Após o adiantamento, os beneficiários devem submeter às AG os pedidos de reembolso, em formulário próprio e com a periodicidade definida na regulamentação específica, sobre os quais deve ser proferida decisão, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise;

b) Ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda o valor máximo global definido pela autoridade de gestão, o qual não pode ser superior a 85 % do montante total aprovado;

c) Ao reembolso do saldo final que vier a ser aprovado.



N.º 07/AD&C/2015 - Data: 2015/05/25
Alteração n.º 3 aprovada em 18/05/2020 (texto consolidado)

Os beneficiários devem apresentar à respetiva autoridade de gestão, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, o pedido de pagamento do saldo final, a constar de formulário próprio, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo, sobre o qual deve ser proferida decisão, até aos 45 dias úteis subsequentes, aplicando-se ainda o disposto na parte final da alínea a);

Para efeitos de contagem do prazo de apresentação do pedido de pagamento do saldo, considera-se que a data de conclusão da operação é a que consta do cronograma aprovado como data final para a realização da sua última ação.

Os beneficiários de candidaturas plurianuais ficam obrigados a fornecer à autoridade de gestão, nos termos por esta definidos, a informação necessária à elaboração do relatório anual do PO, designadamente, informação sobre a execução física e financeira da operação, ficando o pagamento das despesas condicionado à prestação da mesma, salvo motivo devidamente justificado e aceite pela autoridade de gestão. Ainda no caso de candidaturas plurianuais, a não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil, pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação.

Os montantes pagos aos beneficiários a título de adiantamento, que não sejam por estes integralmente utilizados nos prazos e condições fixadas pela autoridade de gestão, devem ser objeto de recuperação.

Sem prejuízo da compensação de créditos, nas operações financiadas por FSE o pagamento é integralmente efetuado no prazo máximo de 45 dias úteis, a contar da data de apresentação do pedido de pagamento pelo beneficiário.

Assim, de acordo com o artigo 71º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a Agência, I.P., executa pagamentos aos beneficiários, com base nos em pedidos emitidos pelas AG, a título de:

- a) Adiantamento;
- b) Reembolso;
- c) Saldo final, com a receção do saldo final ao PO, ou em momento prévio.

Os pagamentos não são suscetíveis de arresto, de penhora ou de cessão de créditos³.

Previamente à submissão dos pedidos de pagamento à Agência I.P. compete à AG:

- a) Verificar a elegibilidade das despesas apresentadas pelos beneficiários, de acordo com as regras gerais de elegibilidade, a regulamentação específica do PO e as condições específicas de cada operação;
- b) Validar a despesa, emitir autorizações de pagamento aos beneficiários e determinar os montantes a recuperar, mantendo os respetivos registos contabilísticos;

³ Nos termos do Art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, de acordo com o qual “os pagamentos efetuados pela Agência, I.P., relativos aos fundos nacionais ou europeus são, quando devidos, integralmente liquidados aos respetivos beneficiários ou aos seus representantes, não sendo, tais pagamentos, suscetíveis de arresto, de penhora ou de cessão de créditos.”



N.º 07/AD&C/2015 - Data: 2015/05/25

Alteração n.º 3 aprovada em 18/05/2020 (texto consolidado)

c) Assegurar o registo, no sistema de informação do PO dos dados referentes à validação da despesa, ao pagamento e aos montantes a recuperar, devendo ser salvaguardada a compatibilidade e a transferência automática de dados para o sistema de informação Portugal 2020.

Os pagamentos são efetuados até ao limite, respetivamente de 85 %, para o FSE, e de 95 %, para o FEDER e FC, do montante aprovado, à data, para a operação sendo o pagamento do respetivo saldo (15 % e 5 %) pedido pela autoridade de gestão após a apresentação pelo beneficiário do relatório final e confirmação da execução da operação nos termos previstos na decisão de aprovação, ou no contrato/termo de aceitação, se for o caso, e processado, no todo ou em parte, na medida das disponibilidades financeiras da Agência, I.P.

O grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma operação releva, nos termos a definir na regulamentação específica, como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final.

A execução dos pedidos de pagamento das AG é assegurada pela Agência, I.P., no prazo de **seis dias úteis**, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- a) Existência de disponibilidade de tesouraria;
- b) Suficiência das informações exigíveis na fundamentação do pedido de pagamento;
- c) Existência de regular situação contributiva e tributária dos beneficiários;
- d) Existência de regular situação do beneficiário em matéria de dívidas aos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), por verificação prévia dos códigos de idoneidade, fiabilidade e dívida adequados à realização de pagamento ou para suspensão parcial ou total de pagamentos⁴ nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 71º do Decreto-Lei n.º 137/2014 de 12 de setembro
- e) Inexistência de decisão de suspensão de pagamentos aos beneficiários;
- f) Cumprimento dos planos de reembolso, quando existam, por parte dos beneficiários, fixados em financiamentos de natureza reembolsável no âmbito dos fundos da política de coesão ou de financiamentos de outra natureza, em que intervenha a Agência, I. P.⁵ ;
- g) Garantia da regularidade da despesa realizada.

Os prazos e condições de execução dos pedidos de pagamento dos beneficiários acima indicados aplicam-se igualmente aos organismos intermédios.

⁴ Não obstante o disposto no n.º 7 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, estipular que nas situações em que a recuperação da dívida é feita mediante plano faseado de reposição, o montante suspenso deve reduzido na exata proporção do cumprimento do referido plano de reposição, entende-se, à semelhança da Lei Geral Tributária (LGT), que não havendo incumprimento daquele plano, a situação do beneficiário no que se refere a dívidas FEEI se encontra regularizada

⁵ Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto



N.º 07/AD&C/2015 - Data: 2015/05/25

Alteração n.º 3 aprovada em 18/05/2020 (texto consolidado)

As eventuais situações de suspensão de pagamentos, e as respetivas supressões de financiamento, devem ser comunicadas à Agência, I.P., pelas entidades competentes, nomeadamente as AG, acompanhadas da devida fundamentação.

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar.

A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros.

As entidades beneficiárias contra as quais tenha sido feita participação criminal podem, na pendência do processo e na ausência de dedução de acusação em processo-crime, solicitar, em candidaturas diversas daquela onde foram apurados os factos que originaram a participação, um pagamento anual de reembolso, desde que precedido de ação de controlo realizada pela autoridade de gestão que conclua pela inexistência de situações de natureza idêntica ou semelhante.

Este pagamento anual é efetuado com dispensa de prestação da respetiva garantia, ou com liberação da garantia anteriormente prestada, deduzindo-se dele qualquer quantia já recebida.

A Agência, I.P., dá conhecimento às AG dos pagamentos efetuados aos beneficiários, bem como, quando aplicável, dos montantes por si recuperados, no âmbito do respetivo PO.

No decurso do processo de recuperação ficam suspensos os pagamentos ao beneficiário devedor no montante do valor em dívida, salvo nas situações em que é aprovado um plano faseado de reposição, caso em que o montante suspenso é reduzido na exata proporção do cumprimento do referido plano de reposição.

O pagamento pode ainda ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a Segurança Social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo beneficiário;



N.º 07/AD&C/2015 - Data: 2015/05/25
Alteração n.º 3 aprovada em 18/05/2020 (texto consolidado)

- d) Mudança de conta bancária do beneficiário, sem comunicação prévia à autoridade de gestão;
- e) Superveniência das situações previstas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro ou decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo, quanto à necessidade de prestação de garantia idónea;
- f) Existência de dívidas a formandos, no âmbito dos financiamentos do FSE.

3 – Formalização de pedidos de transferência ou de pagamento a beneficiários finais

No SPTD2020, as AG procedem à emissão e respetiva submissão à Agência, I.P de pedidos de transferência externas no âmbito do FEDER e FC, a favor das AG dos PO das regiões autónomas ou de OI, e do IGFSS I.P. no que se refere a FSE e FEAC, e de pedidos de pagamento a efetuar diretamente aos beneficiários, no âmbito do FEDER e FC, através da utilização *online* do SPTD2020 disponibilizado localmente.

Quando a conta do PO respetivo não estiver suficientemente aprovisionada, previamente é promovida a transferência de verbas da conta Fundo para a conta PO, de acordo com princípios de boa gestão financeira e de flexibilidade entre PO e Fundos:

1. No montante necessário à efetivação da transferência solicitada, ou
2. Precedida de desmobilização de aplicações financeiras, ou
3. Precedida de antecipação de fundos, nomeadamente por recurso a OET.

A execução das transferências a favor de OI fica, ainda, condicionada ao cumprimento de determinadas obrigações relativas a dívidas, nomeadamente:

- a) A realização dos processos de recuperação, nomeadamente por compensação entre operações do mesmo beneficiário no âmbito do mesmo PO e Fundo ou de outro PO, de montantes indevidamente pagos de acordo com o previsto no artigo 26.º Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, bem como com os procedimentos definidos pelas autoridades comunitárias e nacionais;
- b) A disponibilização de elementos que permitam à AG e à Agência, I.P. cumprir adequadamente as respetivas obrigações quanto à manutenção de uma contabilidade dos montantes de financiamento eventualmente a recuperar, conforme previsto em norma definida pela Agência, I.P.

No caso das transferências no âmbito do FSE, é ainda verificada, em simultâneo, a disponibilidade de verbas destinadas à Comparticipação Pública Nacional (CPN), se aplicável.



N.º 07/AD&C/2015 - Data: 2015/05/25
Alteração n.º 3 aprovada em 18/05/2020 (texto consolidado)

Independentemente da opção por qualquer uma das operações acima assinaladas em função da liquidez existente no momento, o pedido de transferência ou de pagamentos a beneficiários pode ser satisfeito de forma faseada.

3.1. Pedidos de transferência para OI e AG das regiões autónomas

O pedido de transferência é registado diretamente em SPTD2020, pela AG do PO correspondente, seguindo-se a análise, validação e decisão por parte da Agência, I.P., de acordo com um perfil hierarquizado de funções (Anexo A).

3.2. Pedidos de pagamento a beneficiários finais

A formalização dos pedidos de pagamento FEDER e FC a beneficiários é assegurada pelas AG, por registo *online* em SPTD2020 ou por *webservices*, de acordo com o modelo que consta do Anexo B.

A análise dos pedidos de pagamento é feita pela Agência, I.P., de forma contínua, e na observância, em cada PO, da ordem cronológica de submissão dos mesmos em SPTD2020.

Na validação dos pedidos de pagamento no SPTD2020, a Agência, I.P. verifica:

- a) A suficiência e qualidade das informações prestadas para fundamentação dos pedidos de pagamento;
- b) A regularidade da situação contributiva e tributária dos beneficiários, verificadas de forma automática através do Balcão 2020;
- c) A inexistência de suspensão de pagamentos aos beneficiários ou ao PO podendo esta suspensão decorrer de decisão da CE ou pelo Conselho Diretivo (CD) da Agência, I.P. no exercício das suas funções de EP, de Autoridade de Certificação ou de auditoria de operações, bem como de recomendação da IGF ou do TC;
- d) A eventual existência de dívidas FEEI do beneficiário no mesmo ou noutro PO de Portugal 2020, qualquer que seja o Fundo;
- e) A eventual existência de dívidas FEEI no mesmo ou noutro Fundo, noutro período de programação;
- f) A eventual existência de incumprimento de planos de reembolso relativos a financiamentos de natureza reembolsável no âmbito dos fundos da política de coesão ou de financiamentos de outra natureza pelos a Agência, I.P. seja responsável;
- g) A conformidade entre o Número de Identificação Bancário (NIB) e o Número de Identificação Fiscal (NIF) do beneficiário indicado no pedido de pagamento, garantindo que os pagamentos emitidos pela Agência, I.P., através de transferências eletrónicas interbancárias (TEI), são creditados numa conta bancária válida e titulada pelo respetivo beneficiário;
- h) A coerência do montante aprovado para a operação à data de submissão do pedido de pagamento, ao qual é associada a verificação do limite de 95 % para o FEDER e FC até à apresentação do relatório final da operação;



N.º 07/AD&C/2015 - Data: 2015/05/25

Alteração n.º 3 aprovada em 18/05/2020 (texto consolidado)

i) A indicação de relatório final aceite pela AG, uma vez atingido o montante aprovado, por forma a garantir que estão reunidas as condições para a realização do pagamento de saldo final.

A formalização das ordens de pagamento FSE, e da respetiva contrapartida nacional quando aplicável, a beneficiários finais é assegurada pela AG através de SIIFSE2020, após verificação prévia da existência de disponibilidade de saldo na conta bancária respetiva, e materializadas em formulário eletrónico enviado por esta ao IGFSS, I.P.

Após a execução das ordens de pagamento, o IGFSS, I.P. devolve à AG o ficheiro de retorno da entidade bancária.

A supervisão da delegação de competências de pagamento nos OI é exercida pela Agência, I.P., mediante a análise de informação detalhada de pedidos de pagamento efetuados por aquelas entidades.

3.3. Aplicação de medidas extraordinárias previstas na Deliberação n.º 8/2020, de 28 de março

Na sequência da declaração de pandemia a 11 de março de 2020 e da Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020 n.º 8/2020, de 28 de março, que estabelece as medidas extraordinárias a aplicar no âmbito do Portugal 2020 para atenuar as consequências negativas para os beneficiários em matéria de dívidas aos FEEL, são temporariamente ajustados alguns dos procedimentos descritos nos pontos anteriores, de forma a operacionalizar as medidas indicadas no n.º 7 da referida deliberação:

- Suspensão das notificações relativas a processos de recuperação de apoios, previsto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/ 2014, na sua redação atual.
- Introdução de uma moratória automática no prazo de recuperação de dívidas dos beneficiários, de 90 dias úteis, que contempla os processos de recuperação por compensação, bem como os processos já notificados e os planos prestacionais aprovados.

Deste modo, a recuperação de apoios/dividas submetidas em SPTD2020, fica suspensa por aplicação da moratória automática, prevista no n.º 7.3 da deliberação, no prazo de recuperação de dívidas dos beneficiários, durante 90 dias úteis contados da data de produção de efeitos da referida deliberação (13-03-2020), ficando os beneficiários associados àquelas dívidas com o NIF suspenso não impeditivo de pagamento, por aplicação da suspensão de recuperações prevista no n.º 7.2 da deliberação.

No SPTD, no campo observações desta funcionalidade, é inserido o seguinte texto: Nos termos da Deliberação CIC n.º 8/2020, de 28 de março, a recuperação de dívidas deste beneficiário, por compensação ou reposição voluntária, encontra-se temporariamente suspensa até ao dia 22/07/2020, por via da moratória estabelecida no n.º 7.3 daquela Deliberação.

Assim, e de acordo com a Deliberação n.º 8/2020 de 28-março, durante o período em que vigorar esta moratória, para efeitos da aplicação da verificação prevista na pág. 15, alínea d), os beneficiários com dívidas aos Fundos são considerados como encontrando-se em situação “regular”, sendo possível efetuar o pagamento sem se efetuar qualquer compensação ou acomodação de dívidas, ficando esta exceção devidamente evidenciada na *checklist* de análise desses pedidos de pagamento.



N.º 07/AD&C/2015 – Data: 2015/05/25

Alteração n.º 3 aprovada em 18/05/2020 (texto consolidado)

A pedido expresso dos beneficiários, pode ser efetuada a compensação, total ou parcial, de uma dívida, dívida, através dos pedidos de pagamento submetidos.

Na eventualidade de haver nova Deliberação da CIC que altere a moratória anterior, serão revistos os prazos de suspensão anteriormente indicados e acrescentada nos campos de observações respetivos a indicação do seu término e da Deliberação que o originou.

Findo o prazo de aplicação da moratória, retomam-se os procedimentos habituais de recuperação, nomeadamente favorecendo em primeiro lugar através da compensação nos pedidos de pagamento submetidos, sendo, quando aplicável, revistos os planos prestacionais em conformidade, e comunicados aos respetivos beneficiários.

4 – Apresentação periódica de previsões de transferência e de pagamento a beneficiários finais

É da responsabilidade da Agência, I.P. a formulação de previsões relativas aos fluxos financeiros, bem como analisar e manter atualizados os elementos respeitantes a estes fluxos, para que seja garantida a realização financeira de cada programa operacional (PO) e do Portugal 2020 no seu todo.

Neste sentido, a EP solicita às AG anualmente com atualizações trimestrais, a disponibilização de informação relativa a previsões de pedidos de pagamento/transferências a submeter à Agência, I.P. sendo que as mesmas devem ser detalhadas por mês, por Fundo/CPN, por EP e por Tipologia de Beneficiário (Anexo C).

A apresentação das previsões anuais tem lugar até ao dia 20 de janeiro de cada ano. A informação a apresentar é detalhada obrigatoriamente ao trimestre, sendo que a informação relativa ao 1.º trimestre deve ser detalhada ao mês.

Até ao 5.º dia útil do mês de início de um novo trimestre, ou seja abril, julho e outubro, as AG devem remeter informação atualizada das previsões trimestrais até ao final do ano, detalhando ao mês a informação relativa ao trimestre em curso.

Para recolha daquela informação periódica, até à plena operacionalização do Módulo de Previsões em SPTD2020, mantém-se a ferramenta⁶ assente em tecnologia *Web* suportada por um formulário intuitivo e funcional, que permite o registo e atualização de informação, por parte de utilizador(es) previamente indicados pelas AG, garantindo a necessária segurança e integração da informação para posterior tratamento pela EP. Em anexo apresenta-se o modelo de formulário a utilizar na recolha de previsões (Anexo D).

No seguimento da receção da informação disponibilizada pelas AG, complementada com a informação disponível em SIEP 2020, bem como a fornecida pela Autoridade de Certificação, e tendo ainda por base aquela que foi a execução anterior, a EP procede à análise das previsões referidas no parágrafo anterior.

⁶ Em substituição do circuito por e-mail previsto na versão da Norma n.º 07/AD&C/2015 de 25-05-2015



N.º 07/AD&C/2015 - Data: 2015/05/25
Alteração n.º 3 aprovada em 18/05/2020 (texto consolidado)

Tendo em vista a boa gestão financeira dos fundos comunitários, e em função desta análise, a EP prepara a informação necessária para despoletar os pedidos de antecipação de fundos (OET/Outros), na medida do estritamente necessário sempre que as disponibilidades financeiras se revelem a prazo insuficientes e possam colocar em risco os pagamentos para os beneficiários e, por conseguinte, a realização financeira dos PO.

As restantes comunicações com a EP serão realizadas, preferencialmente, por correio eletrónico, através do endereço ADCOESAO EP FUNDOS <ep_fundos@adcoesao.pt>.

5 – Sistema de Informação

Esta ferramenta informática baseia-se em tecnologias *Web*, assegurando a comunicação e integração com os sistemas de informação das diferentes entidades – CE e AG. A autenticação ao SPTD PT 2020 é efetuada através do Balcão 2020, para as entidades parceiras, por VPN IPSec Lan2Lan ou VPN IPSec Client2Lan, diferenciado por perfis de acesso, de acordo com as seguintes funcionalidades:

Autoridades de Gestão

- para FEDER e Fundo de Coesão

- a) Com perfil de gestor, registar os pedidos de pagamento ou de transferência, bem como submeter os pedidos à EP;
- b) Acompanhar a fase de tratamento dos pedidos na Agência, I.P.;
- c) Registrar pedidos rectificativos de pedidos de pagamento já submetidos que não sejam considerados dívidas;
- d) Consultar a situação financeira do seu PO.

- para FSE:

- a) Com perfil de técnico, integrar autorizações de pagamento ou pedidos de transferência registados e previamente validados pelo perfil de gestor em SIIFSE;

Agência, I.P.

- a) Registrar e consultar a informação relevante relativa às várias fases do circuito financeiro relacionado com os Fundos comunitários geridos pela Agência, I.P, bem como obter relatórios síntese e certidões comprovativas dos pagamentos efetuados a enviar às entidades beneficiárias;
- b) Criar contas, consultar saldos e movimentos das contas Fundo e das contas PO;
- c) Controlar e gerir as contas, com base na informação recebida do sistema de *homebanking* do IGCP, E.P.E.;
- d) Controlar e gerir as contas relativamente às aplicações de fundos;



N.º 07/AD&C/2015 - Data: 2015/05/25

Alteração n.º 3 aprovada em 18/05/2020 (texto consolidado)

- e) Criar os pedidos de transferências internas e submetê-los ao CD;
- f) Elaborar as propostas de transferências e de pagamento e submetê-las para aprovação do CD;
- g) Gerar os ficheiros de TEI das transferências/pagamentos aprovados e submetê-los para o seu pagamento efetivo, através da funcionalidade de *upload* do sistema de *homebanking* do IGCP, E.P.E.;
- h) Gerar as respetivas comunicações à AG e beneficiários;
- i) Registrar a recuperação de fundos pagos pela Agência, I.P.;
- j) Registrar e consultar todos os movimentos de fundos relativos às antecipações de fundos, por exemplo, através de Operações Específicas do Tesouro (OET) solicitadas ao IGCP, E.P.E.;
- k) Registrar e consultar todos os movimentos relativos às devoluções efetuadas a favor da CE.

O sistema de informação da AG deve permitir a emissão de apuramentos que viabilizem a verificação dos dados registados/integrados em SPTD 2020, por pedido de transferência ou de pagamento ao beneficiário, com a desagregação da lista, se aplicável bem, como a sua transmissão para efeitos de supervisão por parte da Agência, I.P. de competências delegadas.

N.º 07/AD&C/2015 - Data: 2015/05/25
Alteração n.º 3 aprovada em 18/05/2020 (texto consolidado)

norma

Anexo A Variáveis a fornecer pela autoridade de gestão
na submissão de pedido de transferência



Anexo A

Variáveis a fornecer pela autoridade de gestão na submissão de pedido de transferência

Variável	Significado	Tipo dados	Obrigatório	Observações
[00] num_PT AG	Número da lista de PP do beneficiário registada no SI	Texto (10)	Sim	Automático com a submissão do PT
[01] Data de submissao	Data de registo do PT	Data	Sim	Automático com a submissão do PT
[02] Programa Operacional	Designação do Programa Operacional	Texto (80)	Sim	Combobox
[03] Tipo de Transferência	Identificação do Pedido de Transferência, que pode ser Interna ou Externa)	Texto (7)	Sim	Combobox PT submetidos pelas AG são Externos
[04] Natureza	Identificação de transferências Fundo ou Contrapartida nacional	Texto	Sim	Combobox
[05] Identificação da Entidade de Origem	Designação da entidade que submete o PT	Texto (70)	Sim	Combobox Nos PT Externos, a entidade é a AG
[06] Identificação da Entidade de Destino	Designação da entidade recebe o montante a transferir	Texto (70)	Sim	Combobox Nos PT Externos, a entidade de destino é a AG do PO RA, o IGSSS ou OI
[07] Organismo Intermédio	Designação do OI		Sim	Combobox
[08] Fundo	Identificação do Fundo (FEDER, FSE, FC ou FEAC)	Texto (7)	Sim	Combobox
[09] Montante Pedido	Montante Fundo a transferir (€)	Número (12,2)	Sim	
[10] Conformidade com protocolo	Assinala se o PT se encontra em conformidade com o estipulado no Protocolo	0/1	Sim	Se 7 = FEDER ou FC
[11] Montante em Ações FP e AS	Assinala os montantes de AFP e AS correspondentes	Número (12,2)	Sim	Se 7 = FSE
[11] Justificativo do Pedido de Transferência		Texto	Sim	
[12] IBAN		Texto (25)	Sim	



Variável	Significado	Tipo dados	Obrigatório	Observações
[13] Observações		Texto	Não	
[14] Pagamentos Efetuados OI/AG (Acumulado)	Indicação do montante acumulado de pagamentos efetuados pela AG/OI	Número (12,2)	Sim	
[15] Saldo Tesouraria OI	Indicação do saldo de tesouraria do OI	Número (12,2)	Sim	
[16] Montante recuperado pelo OI por compensação no mesmo PO	Indicação do montante recuperado pelo OI por compensação no mesmo PO	Número (12,2)	Sim	
[17] Montante recebido pelo OI por compensações efetuadas noutro PO	Indicação do montante recebido pelo OI por compensações efetuadas noutro PO	Número (12,2)	Sim	
[18] Montante transferido pelo OI a outros PO após compensações	Indicação do montante transferido pelo OI a outros PO após compensações	Número (12,2)	Sim	
[19] Referências documentais	Nome do documento Tipo de documento User Data de upload		Sim	Upload de documentos por parte da AG e/ou da EP (processo de validação) identificando o utilizador responsável.

N.º 07/AD&C/2015 - Data: 2015/05/25
Alteração n.º 3 aprovada em 18/05/2020 (texto consolidado)

norma

Anexo B Lista de variáveis a fornecer pela autoridade de gestão
por pedido de pagamento ao beneficiário



Anexo B

Lista de variáveis a fornecer pela autoridade de gestão por pedido de pagamento ao beneficiário

Variável	Significado	Tipo dados	Obrigatório	Validações / Regras	Observações
Dados sobre o pedido de pagamento e da operação					
[00] num_PPAG	Número da lista de PP do beneficiário registada no SI	Texto (10)	Sim		
[01] Data_submissao_AG	Data do PP do beneficiário no SI	Data	Sim		
[02] tipo_ped	Tipo de Pedido (relativo a montante Fundo (FEDER, FSE, FC) ou montante de Participação Pública Nacional)	Número	Sim	0 = Fundo; 1 = Participação Pública Nacional	Internamente, através do Código Universal Portugal 2020, será identificado o Fundo associado ao pp.
[03] id_po	Número que identifica o Programa Operacional	Número	Sim	Deve coincidir com o PO associado ao utilizador que está a importar a lista	Tabela Domínio = Programa Operacional
[04] codigo_operacao	Código Universal Portugal 2020	Texto (30)	Sim	Estrutura validada [PO (1-6) Letras] - [Eixo (2) Números] - [PI/TI (4) Números/Letras] - [Fundo (1-6) Letras] - [(6) Números]	Tabela Domínio = Fundos
[05] Designacao Operacao	Designação da operação	Texto	Sim		
[06] Montante Aprovado Operação	Montante Fundo Aprovado para a Operação	Número (12,2)	Sim		Nas operações executadas em parceria deve corresponder ao somatório dos valores aprovados para cada parceiro
[07] id_forma_financiamento Operação	Forma de financiamento da operação	Número	Sim	Permite identificar subvenções reembolsáveis	Tabela Domínio = Formas_Financiamento



Variável	Significado	Tipo dados	Obrigatório	Validações / Regras	Observações
Dados sobre o beneficiário					
[08] nif_benef	NIF do beneficiário	Texto (12)	Sim	Se País = 1 (Portugal) valida nif	
[09] Nome	Nome do beneficiário	Texto	Sim		
[10] Tipo_entidade	Código de Tipo de Entidade	Numero	Sim		Tabela Domínio = Tipo de Entidade
[11] NaturezaJurídica	Natureza Jurídica do Beneficiário	Numero	Sim		Tabela Domínio = Natureza Jurídica
[12] iban_benef	Iban do beneficiário	Texto (30)	Sim	Se País = 1 (Portugal) tem que ter 25 dígitos	
[13] swift_benef	SWIFT do beneficiário	Texto (50)	Sim (se País diferente de Portugal)		
[14] email1	Email do beneficiário	Texto (100)	Sim		
[15] morada	Morada do beneficiário	Texto (500)	Sim		
[16] codpostal	Código Postal	Texto (8)	Sim (se País = Portugal)	Estrutura: XXXX-XXX	
[17] localidade	Localidade	Texto (100)	Sim (se País = Portugal)		
[18] id_pais	País	Número	Sim		Tabela Domínio = País
[19] Nome	Nome do interlocutor	Texto	Não		
[20] Telefone	Telefone do interlocutor	Texto	Não		
[21] E-mail2	Email do interlocutor	Número	Não		



Variável	Significado	Tipo dados	Obrigatório	Validações / Regras	Observações
Detalhe do pedido de pagamento					
[22] montante_pedido	Montante Pedido	Número (12,2)	Sim	Corresponde ao valor validado pela AG após submissão via Balcão 2020	
[23] CodTipoPagamento	Código do tipo de pedido (adiantamento ou reembolso)	Número	Sim	1 Adiantamento 2 Adiantamento contra-factura 3 Adiantamento contra-garantia 4 Top UP 5 Reembolso 6 Reembolso contra-garantia 7 Misto 8 Misto contra-garantia 9 Saldo/Reembolso final 10 Outros	NOTA: De acordo com Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, pedidos de pagamentos superiores a 500.000 euros e que correspondam a mais de 25% do investimento contratado são sujeitos a garantia. Se DT=01 e [25] >= 500 000€ e >= a 25%* [07], [23] é obrigatoriamente 3, 6 ou 8
[24] id_forma_financiamento Pedido	Forma de financiamento do pedido	Número	Sim	Permite identificar subvenções reembolsáveis	Tabela Domínio = Formas_Financiamento
[25] MontanteGarantia	Montante da Garantia	Número (12,2)	Sim	Se [23]= 3,6 ou 8 então [25] é obrigatório	Upload de documento digitalizado



Variável	Significado	Tipo dados	Obrigatório	Validações / Regras	Observações
					Os originais das garantias ficam na posse das AG/OI, devendo ser remetidos à Agência, I.P., apenas para efeito de execução da mesma, em caso de se verificar incumprimento das condições previstas para regularização dos adiantamento ou contra fatura a que se referem
[26] DataValidadeGarantia	Data de validade da Garantia	Data	Não	Formato dd-mm-aaaa, obrigatório se [25] > zero e posterior à data de submissão do pp à EP	
[27] MontanteAdiantamento	Montante de adiantamento	Número (12,2)	Não	Se [23]=1,2, ou 3 então [27] é obrigatório e = [22] Se [27]=7 ou 8 é obrigatório que [31]+[32]=[28]	
[28] MontanteReembolso	Montante de reembolso	Número (12,2)	Não	Se [23]=5 ou 6 então [28] é obrigatório e = [22] Se [23]=7 ou 8 é obrigatório que [27]+[28]=[22] Se [23]=9 então [38] =1 e e [28] é obrigatório e = [22]	
[29] MontanteTopUp	Montante de Top UP	Número (12,2)	Não	Se [23]=4 então [29] é obrigatório e = [22]	
[30] Montante Outros	Montante Outros	Número (12,2)	Não	Se [23]=10 então [30] é obrigatório e = [22]	
[31] id_pedpag_retificacao	Numero de pedido de pagamento a retificar		Sim		A preencher caso o registo tenha como objetivo retificar um outro, identificável pelo id_pedpag_retificacao
[32] CodTipoRetificacao	Código do tipo de retificação	Número	Sim	1 IBAN/SWIFT 2 NIF 3 Código de Operação	
[37] Observacoes	Observações relativas a eventuais retificações	Texto	Sim		



Variável	Significado	Tipo dados	Obrigatório	Validações / Regras	Observações
Informação adicional para validação do pedido					
[38] RelatorioFinal	Se existe relatório final associado ao pedido de pagamento	Numero	Não	0 N/A 1 OK	
[39] ConfirmacaoExecucao	Se se confirma a execução do pedido de pagamento	Numero	Sim	0 Totalidade 1 Amostragem 2 Nenhuma	
[40] ObservacoesPedido	Observações relativas ao pedido de pagamento	Texto	Não		

N.º 07/AD&C/2015 - Data: 2015/05/25
Alteração n.º 3 aprovada em 18/05/2020 (texto consolidado)

norma

Anexo C Modelo para a apresentação de previsões trimestrais
de pedidos de pagamento e de transferência

Anexo C

Modelo para a apresentação de previsões trimestrais de pedidos de pagamento e de transferência

Previsão de pagamentos Fundo/CPN aos beneficiários finais e transferências para o PO no ano xxxx, por trimestre e por mês⁽¹⁾

Fundo:	por mês						1º trimestre		2º trimestre		3º trimestre		4º trimestre		Total aaaa	
	jan-aaaa		fev-aaaa		mar-aaaa		Fundo	CPN (*)	Fundo	CPN (*)	Fundo	CPN (*)	Fundo	CPN (*)	Fundo	CPN (*)
	Fundo	CPN (*)	Fundo	CPN (*)	Fundo	CPN (*)										
PT 2020																
Total de Pagamentos/Transferências																
Por Entidade Pagadora																
AD&C																
OI 1 (Designação)																
OI 2 (Designação)																
OI n (Designação)																
Por tipologia de beneficiário																
Administração Central																
Administração Regional																
Administração Local																
Empresas do setorial empresarial do estado e local																
Outras entidades públicas																
Entidades privadas																

(*) Quando aplicável

(1) As previsões anuais serão obrigatoriamente apresentadas por trimestre, sendo que no início de cada trimestre deverão ser atualizadas com o detalhe por mês para o trimestre em curso.

N.º 07/AD&C/2015 - Data: 2015/05/25
Alteração n.º 3 aprovada em 18/05/2020 (texto consolidado)

norma

Anexo D Formulário de recolha de previsões trimestrais



Identificação da Entidade Pagadora

Entidade Pagadora *

- AD&C
- Outro: _____

VOLTAR

PRÓXIMA

80% concluído

Nunca envie senhas pelo Formulários Google.

Seguidamente são preenchidos os montantes a submeter por tipologia de beneficiário, sendo obrigatória a declaração de todos os valores relativos a Fundo.

Tipologia de Beneficiário e Valores Previstos

(OS VALORES INTEIROS DEVEM USAR O SEPARADOR ESPAÇO APENAS OS DECIMAIS DEVEM USAR VIRGULA -> exemplos (100,50€ ; 10 000,05€ ; 10,1€ ; 1 000 900,80€)

ADM. CENTRAL (FUNDO)

Valor pago a Entidades da ADMINISTRAÇÃO CENTRAL no âmbito da CONTRAPARTIDA NACIONAL

170 350,00€

ADM. CENTRAL (CPN)

Valor pago a Entidades da ADMINISTRAÇÃO CENTRAL no âmbito da CONTRAPARTIDA NACIONAL

460 090,25€

ADM. REGIONAL (FUNDO) *

Valor pago a Entidades da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL no âmbito do FUNDO indicado na PARTE 1

A sua resposta

Esta é uma pergunta obrigatória

ADM. REGIONAL (CPN)

Valor pago a Entidades da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL no âmbito da CONTRAPARTIDA NACIONAL

Devem ser submetidos tantos formulários quantos os necessários a cada PO até que o registo das previsões para cada período de referência esteja devidamente assegurado.

Todos os campos assinalados com “*” são de preenchimento obrigatório, não sendo possível avançar para o passo seguinte do formulário sem que os mesmos sejam preenchidos.

Após a submissão os dados, estes são armazenados pela Agência, I.P. e é enviada uma notificação ao utilizador com resumo detalhado da informação reportada.

Caso exista alguma alteração a efetuar aqueles dados, o utilizador deve reencaminhar o seu pedido para npf.adc@gmail.com. O n.º da submissão, bem como a data de registo, devem ser os campos de referência a utilizar para algum esclarecimento ou retificação.

norma